

**Despacho n.º 43/2021/GAP**

**FEIRAS E MERCADOS LEVANTES NO CONCELHO DA BATALHA**

Considerando que:

- a) A Resolução de Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, que altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, declarou a situação de calamidade em todo o território nacional continental até às 23:59 h do dia 31 de agosto de 2021, prevendo, também, o levantamento gradual das medidas restritivas.
- b) No âmbito da referida Resolução as atividades económicas de feiras e mercados levantes deixaram de ser objeto de qualquer limitação e condicionamento específico, estando apenas condicionadas às regras definidas pelas recomendações da Direção-Geral de Saúde.
- c) Desde o passado dia 15 de agosto de 2021, em termos de avaliação de situação epidemiológica na região de Saúde do Centro, o Município da Batalha passou a integrar os municípios de risco médio, apresentando-se, assim, uma situação favorável em termos de saúde pública face ao restante território nacional.
- d) Existe a necessidade de retomar na plenitude uma atividade relevante, uma vez que as feiras e mercados tem uma inquestionável função económica e social para o município e para os nossos cidadãos, representando um apoio fundamental ao desenvolvimento da económica local.
- e) Mantém-se o dever de cumprimento das regras de saúde pública respeitantes ao exercício das atividades económicas e bem assim das feiras e mercados levantes, nomeadamente: obrigatoriedade de uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes; medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível; medidas de higiene, como sejam a higienização das mãos e de etiqueta respiratória; a disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas.

Pelo exposto, determino:

- 1- Autorizar a realização de feiras e mercados levantes na área do Município da Batalha, quer para a venda de produtos alimentares, quer para a venda de produtos não alimentares, suspendendo-se o regime de alternância do número de vendedores, devendo mostrar-se verificadas as condições de segurança, o cumprimento das orientações definidas pela Direção-Geral de Saúde (DGS) e do respetivo Plano de Contingência.
- 2- Revogar o n.º 3 do Despacho n.º 42/2020/GAP, de 12 de junho, na sua redação atual dada pelo Despacho n.º 35/2021, de 01 de julho.
- 3- O presente despacho produz efeitos imediatos, podendo ser alterado, em função da evolução da situação epidemiológica.

Dê-se conhecimento nos habituais locais de estilo e sítio de internet.

Paços do Concelho da Batalha, 17 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos